



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 89/2021

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende, através do Projeto de Lei nº 89/2021, conceder atendimento prioritário às pessoas em tratamento oncológico nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que não se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Executivo.

Isso porque, o assunto em questão não está disposto no rol taxativo do art.41, da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990, o qual prevê as matérias cuja competência para iniciativa dos Projetos de Lei são exclusivas do Poder Executivo. Senão vejamos:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;
- II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997
- III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Assim, por exclusão, a iniciativa dos projetos de lei que não são de exclusividade do prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador.

A presente propositura é conveniente e oportuna na medida em que beneficia os pacientes oncológicos, para que não sejam obrigados, em especial nesse momento da pandemia da Covid-19, a permanecer em filas à mercê de serem infectados pelo coronavírus.

Desta feita, porque o projeto trata de matéria de interesse local e não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao aspecto lógico, não há considerações a serem feitas.

Desta feita, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2021

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Membro e Relator

Yan Lopes de Almeida

Presidente

Wellington Felipe dos S. Rezende
Vereador - Cidadania

Wellington Felipe dos Santos Rezende

Vice-Presidente

